



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, Brasília/DF, CEP 70.055-3900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL N° 14/2017-SEI

Processo nº 52007.100268/2017-31

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços não continuados em pisos, conforme a necessidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e demais unidades em Brasília, DF, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
7. CREDENCIAMENTO
8. PROPOSTA DE PREÇOS
9. ABERTURA DA SESSÃO
10. FORMULAÇÃO DOS LANÇES
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO
13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15. DESCONEXÃO
16. RECURSOS
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
21. CONTRATO
22. GARANTIA CONTRATUAL
23. SUBCONTRATAÇÃO
24. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA
25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
26. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
27. PAGAMENTO E REAJUSTE
28. REGISTRO DE PREÇOS
29. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
30. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
31. DISPOSIÇÕES GERAIS
32. DOS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MÓDULO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 14/2017

Tipo de Licitação	Menor preço global (lote único)
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço unitário (fornecimento por demanda)
UASG	280101
Processo	52007.100268/2017-31
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	17 de outubro de 2017, às 10:00 horas.
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br

Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "I", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SPOA nº 58, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2016, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a execução de serviços não continuados em pisos, conforme a necessidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e demais unidades em Brasília, DF, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ R\$ 354.541,11 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos.)

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos de correntes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada.

- 3.3.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.3.1.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.3.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.3.1.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- 3.3.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 3.3.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.3.1.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.
4. **PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS**
- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou **protocolado tempestivamente** no endereço do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.
- 4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.
5. **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.
- 5.4. A colhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.5. As impugnações e os questionamentos apresentados intempestivamente, não serão levados em consideração.
- 5.6. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.
- 5.7. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.
6. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 6.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
- 6.2. Não existem órgãos participantes para o presente registro de preços.
7. **CREDENCIAIMENTO**
- 7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasmgovmentais.gov.br.
- 7.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 7.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
8. **PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II deste Edital. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE.
- b) Valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, por preço unitário, total e global dos serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, apresentados conforme MÓDELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, ANEXO I do Termo de Referência.
- c) Descrição detalhada dos serviços a serem executados, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.
- d) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- e) Informação do prazo de garantia dos materiais e serviços, que não poderá ser inferior ao estipulado no item 26 deste Edital. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- g) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. À falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.
- h) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. À falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 8.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como realizar diligências a fim de elucidar o produto cotado.
- 8.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
9. **ABERTURA DA SESSÃO**
- 9.1. A partir das **10:00 horas do dia 17 de outubro de 2017**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica SRP nº 14/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.
10. **FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 10.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.8. Encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.13. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a receção de lances.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.17. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema de compras governamentais.

11.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumsos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLT/MPOG nº 2, de 2008.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatrasparenca.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2. Constatada a existência de sanção no subitem 12.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

12.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sites emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção "enviar anexo" do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.4.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

12.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Pregoeiro.

12.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso e empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples SOCIEDADES CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.

e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on-line" no caso de empresas inscritas no SICAF:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG = Ativo Total/
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC = Ativo Circulante/
Passivo Circulante

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 35.454,11 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

12.6.4. **Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) aptidão a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a.1) O MDIC, consoante art. 49, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação "in loco" e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;

a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

a.3) Para comprovação de quantitativos definidos no objeto desta licitação, será aceito o somatório de atestados.

b) As licitantes, caso tenham interesse, poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, cujo objetivo é oportunizar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

b.1) Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com Serviço de Engenharia (SENGE), por meio do telefone (61) 2027-7027, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

b.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

b.3) À empresa que realizar a visita e vistoria, por profissional devidamente identificado será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo II-A do Termo de Referência.

b.4) O(s) atestado(s) de visita e vistoria e de não vistoria deverá(s) ser anexado(s) à proposta e escrita a ser apresentada pela LICITANTE.

b.5) A empresa que não realizar visita e vistoria do(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo II-B, de que os elementos fornecidos neste Termo de Referência foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais de consumo, utensílios e máquinas a serem fornecidos, conforme o caso.

c) Sendo a detentora da melhor oferta a empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC.

d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura de seu Representante, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MDIC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

12.6.5. **Demais declarações, a serem enviadas via sistema:**

a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;

b) Declaração de Ciência Edital

c) Declaração Fato Superveniente

d) Declaração de Menor

e) Declaração Independente de Proposta

f) Declaração de NÃO Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 12.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 12.6.2; e nas letras "b" do item 12.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

12.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.9. Será incumbência a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

12.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

13. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

13.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. **DESCONEXÃO**

15.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, e para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16. **RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que comparecerá a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.
- 16.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, bloco "Y", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas e também por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no endereço https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ao qual este Ministério é aderente.
17. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou apelação, pela autoridade competente.
- 17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 17.3. O objeto do certame será adjudicado a uma única LICITANTE, pois o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES**, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, com valor exato (sem vírgulas).
18. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**
- 18.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital, respectivamente.
19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**
- 19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital, respectivamente.
20. **FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**
- 20.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s), observando o disposto nos itens 29 e 30, será(ão) convocado(s) para assinar a **Ata de Registro de Preços**, podendo o prazo ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MDIC.
- 20.2. É facultado ao MDIC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 20.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 20.4. A Recusa injustificada da DETENTORA classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as previstas neste Edital.
- 20.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.6. A existência de preços registrados não obriga o MDIC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
21. **CONTRATO**
- 21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do ANEXO V, a qual será adaptada à proposta da vencedora.
- 21.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 21.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de ficar do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.3. O prazo estabelecido no subitem 21.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
22. **GARANTIA CONTRATUAL**
- 22.1. As condições de garantia contratual estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital, respectivamente.
23. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
24. **SANÇÕES FASE LICITATÓRIA**
- 24.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.
- 24.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- I - Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.
- 24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):
- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 24.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:
- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

- 24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.
25. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 25.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
26. **GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**
- 26.1. Os produtos e materiais terão garantia de 5 (cinco) anos, a partir da data de fornecimento e instalação (NOTA FISCAL).
- 26.2. Os serviços executados terão garantia de 1(um) ano, a partir da data de sua execução (NOTA FISCAL).
- 26.3. Independente da aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa FORNECEDORA garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo reparar aqueles que apresentarem defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido. Nesse caso, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
27. **PAGAMENTO E REAJUSTE**
- 27.1. As condições para pagamento e reajuste estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I E V** deste Edital, respectivamente.
28. **REGISTRO DE PREÇOS**
- 28.1. As condições para contratação com fornecedores registrados estão escritas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.
29. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 29.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
30. **REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 30.1. As condições sobre revisão e cancelamento dos preços registrados estão previstas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.
31. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site www.comprasgovernamentais.com.br informando nova data e horário.
- 31.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 31.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 31.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 31.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 31.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.
- 31.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 31.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração;
- 31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 31.10. O desadendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 31.11. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 31.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.
- 31.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio fornecedor contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele da filial ou da matriz.
- 31.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 31.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 31.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 31.17. Havendo divergência entre as especificações escritas neste Edital e as lançadas no site Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
32. **DOS ANEXOS**
- 32.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 32.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 32.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- 32.1.3. Anexo III – Planilha de Estimativa de Preços Máximos
- 32.1.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 32.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da MDIC, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

 Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO, Analista Técnico-Administrativo, em 04/10/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por PAULO VICTOR VIGNERON TURRA BASTOS, Pregoeiro(a), em 04/10/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por MARINA VIEIRA MARINHO, Coordenador(a), em 04/10/2017, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0154468 e o código CRC C9089 E8B.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO**
1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços não continuados em pisos conforme a necessidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.
2. **OBJETO**
2.1. Serviços não continuados de remoção, descarte, fornecimento e instalação de pisos e acessórios correlatos para manutenção ou restauração.
3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
3.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
3.1.1. É necessária a manutenção corretiva e preventiva dos principais revestimentos a fim de que sejam preservadas as características de desempenho técnico desses componentes contidos no edifício sede do MDIC e demais unidades no Distrito Federal.
- 3.2. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE CADA ITEM**
3.2.1. Serão instalados de 1.782 m² de piso flutuante e acessórios. Esse valor corresponde à demanda do 7º pavimento e da sobreloja do edifício sede. A primeira necessita de 1.200 m² de piso; a segunda, 800 m², totalizando 2.000 m². Nessa área de 2.000 m², serão instalados 380 m² de piso reaproveitado. Assim sendo, restam 1.620 m² a serem cobertos com piso novo. Pela necessidade de recortes e ajustes, foi adicionada uma margem de 10% (162 m²). Assim, totaliza-se a demanda de 1.782 m² de piso flutuante novo.
- 3.2.2. Serão desinstalados 760 m² de piso flutuante (550 m² do 7º pavimento e 210 m² da sobreloja). Desses, 380 m² serão acondicionados e, posteriormente, reutilizados. Os demais serão descartados.
- 3.2.3. Serão utilizados 615 m² de piso vinílico em manta, geralmente utilizados em corredores, para trocar os que estão danificados no 7º pavimento (250 m²), 2º pavimento (250 m²) e sobreloja (115 m²). A manta retirada será descartada.
- 3.2.4. Serão utilizados 100 m² de revestimento vinílico semiflexível para substituição corretiva ou preventiva de pisos danificados, desnivelados ou rachados, que comprometam a estética, o conforto e principalmente a segurança dos usuários. O piso retirado será descartado.
- 3.2.5. Serão utilizados 50 m² de borracha pastilhada para rampas e acessos que necessitam desse tipo de piso. O piso retirado será descartado.
- 3.2.6. Há a necessidade de se trocar o piso do 7º pavimento do edifício sede. Além da depreciação natural, a área foi afetada pela quebra do forro antigo. A área afetada é de, aproximadamente, 1.200 m². A sobreloja também terá nova instalação de piso (800 m²).
- 3.2.7. Ao total, serão removidos 1.145 m² de pisos e contrapisos, a saber: 380 m² [item 3.2.2]; + 615 m² [3.2.3] + 100 m² [3.2.4] + 50 m² [3.2.5] = 1.145 m².
- 3.2.8. Será ainda instalada 100 m² de fita antiderrapante transparente nas escadarias, portarias e rampas visando dar maior segurança ao ambiente de trabalho.
- 3.3. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**
3.3.1. Neste TR são aplicáveis as Instruções Normativas, nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e nº 02 de 30 de abril de 2008 na prestação dos serviços de fornecimento, colocação de pisos e fornecimento de produto. Com efeito, a matéria-prima desse produto é composta por materiais reciclados que não agredem o meio ambiente.
4. **ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO**
4.1. O objeto descrito neste TR está na categoria de prestação de serviços comuns, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo assim, a modalidade da licitação deverá ser do tipo pregão, conforme a norma que regulamenta o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 4.2. O Sistema de Registro de Preços é recomendado para esse objeto e tem amparo nos incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013. Sua adoção reduz a necessidade de estoque e possíveis custos de estocagem, e, por conseguinte, permite melhor planejamento para o cronograma de execução dos serviços, gerando eficiência na contratação.
5. **LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
5.1. Edifício sede do MDIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, e suas unidades no Distrito Federal.
6. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**
6.1. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**
6.1.1. **Piso flutuante e acessórios:** fornecimento e instalação de piso flutuante em laminado de madeira, HDF, inodoro e antialérgico, similares ao DURAFLOOR STUDIO Carvalho Malta sobre manta redutora de ruídos da DU RAFLLOOR, com réguas de encaixe dimensões de 8x1.87x1.200mm, de alta resistência a riscos e impactos. Os acessórios como manta, rodapés, perfis "T", perfis redutores, etc, estão inclusos e deverão ser instalados conforme a exigência do local onde o piso flutuante seja instalado. Todas as instalações deverão ser executadas conforme instruções e recomendações do fabricante.
- 6.1.2. **Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante:** fornecimento de mão de obra para desinstalação e acondicionamento de piso flutuante em embalagem própria para posterior reutilização como piso flutuante usado. A metragem quadrada desinstalada e acondicionada efetivamente deverá ser de 50% da área solicitada pela administração, tendo em vista o aproveitamento do piso.
- 6.1.3. **Instalação de piso flutuante usado:** fornecimento de mão de obra para instalação de piso flutuante acondicionado para reutilização. A instalação poderá complementada por pisos novos, cuja metragem será contabilizada no item específico. Toda a instalação deverá ser executada conforme instruções e recomendações do fabricante.
- 6.1.4. **Revestimento vinílico em manta e acessórios:** fornecimento e instalação de revestimento vinílico em manta, padrão Absolute Madero ou similar. Cor/padrão Amoreira ou escolhida pela Administração. Dimensões 2,0x20m. Os acessórios como: arremate de rodapé, cordão de solda para emendas entre as mantas, faixa de arremate, testeira e suporte curvo estão inclusos na instalação do revestimento vinílico em manta. Inclui-se a preparação, regularização e nivelamento de contrapiso utilizando compostos cimentícios de secagem rápida para posterior aplicação de revestimento vinílico semiflexível. Todas as instalações deverão ser executadas conforme instruções e recomendações do fabricante.
- 6.1.5. **Revestimento vinílico semiflexível:** fornecimento e instalação de revestimento Paviflex Dinamic ou similar. Cor/padrão Siroco ou outra escolhida pela Administração. Dimensões 300x300mm, espessura 2,0 mm. Indicação tráfego intenso. Resistente a agentes químicos. Propagação de chama – NBR 9442 - CLASSE A. Peso médio 4,36 kg/m². Inclui-se preparação, regularização e nivelamento de contrapiso utilizando compostos cimentícios de secagem rápida para posterior aplicação do revestimento vinílico semiflexível. Todas as instalações deverão ser executadas conforme instruções e recomendações do fabricante.
- 6.1.6. **Piso de borracha pastilhado:** fornecimento e instalação de piso emborrachado do tipo superfície pastilhada. Placas 500x500mm, espessura 3,0 mm, na cor preta, indicado para tráfego pesado. Inclui-se a preparação, regularização e nivelamento de contrapiso utilizando compostos cimentícios de secagem rápida para posterior aplicação do piso de borracha pastilhado. A instalação deve ser feita conforme instruções e recomendações do fabricante.
- 6.1.7. **Remoção e descarte de pisos e contrapisos:** serviço de remoção de pisos e contrapisos em áreas determinadas pela Administração. Incluem-se revestimentos vinílicos, fitas antiderrapantes, mantas, carpetes, azulejos ou qualquer outro piso instalado sobre a superfície do contrapiso. O descarte do entulho resultante da remoção deverá ser feito por meio de conteiner ou outro meio apropriado. Todas as normas do Governo do Distrito Federal (GDF) pertinentes ao descarte deverão ser observadas fielmente. A Administração não se responsabilizará pelo descarte incorreto do entulho.
- 6.1.8. **Fita antiderrapante transparente:** fornecimento e instalação de fita antiderrapante transparente Safety Walk 3M ou similar, 50mm de largura, comprimento a ser definido pela Administração. A instalação deve ser feita conforme instruções e recomendações do fabricante.
- 6.2. **QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**
- | Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário - R\$ | Subtotal - R\$ |
|-------|--|------------|----------------|----------------------|----------------|
| 6.1.1 | Piso flutuante e acessórios | 1.782 | m ² | 120,38 | 214.517,16 |
| 6.1.2 | Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante | 380 | m ² | 21,66 | 8.230,80 |
| 6.1.3 | Piso flutuante usado | 380 | m ² | 22,70 | 8.626,00 |
| 6.1.4 | Revestimento vinílico em manta e acessórios | 615 | m ² | 136,27 | 83.806,05 |
| 6.1.5 | Revestimento vinílico semiflexível | 100 | m ² | 107,20 | 10.720,00 |
| 6.1.6 | Piso de borracha pastilhado | 50 | m ² | 76,41 | 3.820,50 |
| 6.1.7 | Remoção e descarte de pisos e contrapisos | 1.145 | m | 18,88 | 21.617,6 |
| 6.1.8 | Fita antiderrapante transparente | 100 | m | 32,03 | 3.203,00 |
| | | | Total | | R\$ 354.541,11 |
7. **ORDEM DE SERVIÇO, METODOLOGIA DE TRABALHO E HORÁRIOS**
- 7.1. O funcionário representante da empresa (preposto ou equipe responsável pelo serviço) deverá apresentar-se em até 24 horas após a solicitação do fiscal técnico, gestor ou outro servidor do MDIC que os substitua.
- 7.2. O serviço solicitado será formalizado através de **Ordem de Serviço (OS)** enviada por servidor nomeado como **Fiscal Técnico designado para tal, ou seu substituto**, contendo a sala e a unidade do MDIC. Após verificação do serviço, o técnico da empresa deverá informar ao servidor responsável, para que este o autorize a fazê-lo.
- 7.2.1. A OS será retificada caso o gestor ou fiscal observe divergência na medição ao final da execução dos serviços ou instalações.
- 7.3. Em caso de projetos específicos, a **Ordem de Serviço (OS)** será emitida junto com o projeto de arquitetura elaborado por equipe técnica da Divisão de Engenharia e Administração Predial - DEAP.
- 7.4. Os serviços serão executados em dias úteis, das 8 h às 18 h.

- 7.4.1. Eventualmente, por razões de segurança ou conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana, sem acréscimos de custos para o Contratante.
- 7.5. O preposto da contratada assinará cada Ordem de Serviço na data em que recebê-la. A partir dessa data será contado o prazo de entrega determinado no item 8 deste Termo de Referência. A Ordem de Serviço também poderá ser feita por e-mail (correspondência eletrônica). Neste caso o prazo começa a ser contado da data da confirmação do recebimento.
- 7.6. A instalação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se fielmente as recomendações e instruções do respectivo fabricante. A contratada deverá assegurar que o fiscal do MDIC tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.
- 7.7. A Administração não disponibilizará serviço ou profissional para auxiliar, completar ou complementar serviço de transporte, limpeza ou qualquer outro serviço inerente aos descritos neste termo de referência.
- 7.8. Nos serviços descritos nos itens deste termo de referência será considerado o metro quadrado efetivamente instalado, desmontado (com exceção do item 6.1.2 que corresponderá à 50%) ou removido, desconsiderando-se as perdas de colocação.

8. MÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os prazos de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Fiscal Técnico ou Gestor, incluindo aquela recebida por correspondência eletrônica, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido.
- 8.2. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento:
- 8.2.1. Pequenos reparos de até 5 m²: 3 (três) dias corridos;
- 8.2.2. Reposição entre 5m² a 40m²: 5 (cinco) dias corridos;
- 8.2.3. Reposição acima de 40m²: 10 (dez) dias corridos;
- 8.2.4. Fornecimento e aplicação até 100m²: 12 (doze) dias corridos, incluindo retirada do piso anterior;
- 8.2.5. Fornecimento e aplicação entre 100m² a 300m²: 15 (quinze) dias corridos, incluindo retirada do piso anterior;
- 8.2.6. Considera-se reposição a troca de item danificado por novo.
- 8.2.7. Se os serviços autorizados somarem mais de 300m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a contratada e a fiscalização do MDIC.
- 8.2.8. Se, antes do término do prazo, a contratada solicitar, motivadamente, a prorrogação do prazo para a execução dos serviços, a Administração poderá estabelecer novo prazo para entrega e execução.
- 8.3. Será medido o prazo de atendimento quando do início da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo responsável do acompanhamento e da fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. Os serviços ou materiais rejeitados, no todo ou em parte, pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou materiais que não estejam especificados neste Termo de Referência e na proposta, terão que ser substituídos ou corrigidos. Nesses casos a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários constantes deste Termo de Referência e do Contrato Administrativo firmado.
- 9.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.
- 9.3. O gestor/fiscal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.
- 9.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.
- 9.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.
- 9.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.
- 9.7. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.
- 9.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.
- 9.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 9.12. A Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 9.13. Prevamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.
- 9.13.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

9.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
 EM = Encargos Moratórios.
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Taxa Percentual da taxa anual = 6%

- 9.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 9.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceituado no parágrafo 6º do Artigo nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 9.17. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- 9.18. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.19. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.
- 9.20. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

10. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 10.1. Os produtos e materiais terão garantia de 5 (cinco) anos, a partir da data de fornecimento e instalação (NOTA FISCAL).
- 10.2. Os serviços executados terão garantia de 1 (um) ano, a partir da data de sua execução (NOTA FISCAL).
- 10.3. Independente da aceitação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo reparar aqueles que apresentarem defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido. Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer e executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo, condições e especificações estipuladas na proposta.
- 11.2. Providenciar a correção de serviços e substituição de produtos não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou não tenham sido executados e entregues a contento.
- 11.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.4. Fornecer todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda, além dos materiais especificados e da mão de obra necessária para a execução dos serviços.
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando for o caso.
- 11.5.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários sofram no decorrer dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.
- 11.8. Possibilitar ao CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações.
- 11.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.11. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.
- 11.14. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a dispensa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.
- 11.15. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecer rigorosamente as instruções e especificações contidas no Edital e Termo de Referência, bem como as contidas nas normas e métodos da ABNT.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas às normas de segurança existentes.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução dos serviços.
- 12.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após a aprovação da execução do objeto da contratação, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Coordenador-Geral de Serviços Gerais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, a ocorrência de eventuais imperfeições e irregularidades no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7. Aplicar as penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência para o caso de não cumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de:

I - 0,5% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,05% a 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 13.6.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

13.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por serviço;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

14. **GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação da Administração do Contratante, observadas as condições previstas no Edital.

14.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

15. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes para a prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Dotação Orçamentária: 28.101, e Naturaeza de Despesa: 3.3.90.39.16.

16. **VISTORIA**

16.1. Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com o Serviço de Engenharia - SENGE, pelo telefone (61) 2027-7027, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

16.2. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. À empresa que realizar a visita e a vistoria, por profissional devidamente identificado, será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo II-A.

16.4. O atestado de visita e vistoria ou de não vistoria deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

16.5. A empresa que não realizar visita e vistoria do local de prestação de serviços deverá apresentar declaração, modelo do Anexo II-B.

16.6. A vistoria será facultativa, entretanto, não será admitido do FORNECEDOR, posteriormente, desconhecimento das atuais condições do local e das medidas necessárias à execução do serviço.

17. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1. A licitação deverá ser realizada pelo valor global deste Termo de Referência.

18. **ANEXOS****ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
6.1.1	Piso flutuante e acessórios	1.782	m ²		
6.1.2	Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante	380	m ²		
6.1.3	Piso flutuante usado	380	m ²		
6.1.4	Revestimento vinílico em manta e acessórios	615	m ²		
6.1.5	Revestimento vinílico semiflexível	100	m ²		
6.1.6	Piso de borracha pastilhado	50	m ²		
6.1.7	Remoção e descarte de pisos e contrapisos	1145	m		
6.1.8	Fita antiderrapante transparente	100	m		
TOTAL					

ANEXO II-A DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atestamos, para fins de comprovação, que o Sr. (a) XXXXXXX, RG nº XXXXXXX, responsável técnico da empresa XXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXX, visitou, nesta data, as instalações físicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Edifício Sede, e demais unidades no DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, onde serão executados os serviços não continuados em pisos, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília, ____ de ____ de 2017.

Representante do MDIC:

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Declaramos nossa concordância com as disposições do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas à participação no processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO II-B DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 16.5 do Termo de Referência, que por intermédio do Sr. XXXXXXX portador do RG nº XXXXXXX e CPF XXXXXXX, responsável técnico da empresa XXXXXXX, que, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não legaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília, ____ de ____ de 2017.

Assinatura e carimbo (Seção de Patrimônio)

Assinatura e carimbo (representante da empresa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2017

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.1.00268/2017-31.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços não continuados em pisos, conforme a necessidade do MDIC e suas demais unidades em Brasília - DF, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2017 e seus anexos, para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
6.1.1	Piso flutuante e acessórios	1.782	m ²		
6.1.2	Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante	380	m ²		
6.1.3	Piso flutuante usado	380	m ²		
6.1.4	Revestimento vinílico em manta e acessórios	615	m ²		
6.1.5	Revestimento vinílico semiflexível	100	m ²		
6.1.6	Piso de borracha pastilha do	50	m ²		
6.1.7	Remoção e descarte de pisos e contrapisos	1145	m		
6.1.8	Fita antiderrapante transparente	100	m		
TOTAL					

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para o fornecimento do material e prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2017 (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2017

ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário - R\$	Subtotal - R\$
6.1.1	Piso flutuante e acessórios	1782	m ²	120,38	214.517,16
6.1.2	Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante	380	m ²	21,66	8.230,80
6.1.3	Piso flutuante usado	380	m ²	22,70	8.626,00
6.1.4	Revestimento vinílico em manta e acessórios	615	m ²	136,27	83.806,05
6.1.5	Revestimento vinílico semiflexível	100	m ²	107,20	10.720,00
6.1.6	Piso de borracha pastilha do	50	m ²	76,41	3.820,50
6.1.7	Remoção e descarte de pisos e contrapisos	1145	m	18,88	21.617,6
6.1.8	Fita antiderapante transparente	100	m	32,03	3.203,00
Total				R\$ 354.541,11	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2017

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX DE 20XX

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.394.478/0002-24, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "I", em Brasília - DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410, de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 889.615.837.00, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U., de 04/02/2016, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, nº XX/2017, publicada no DOU de XX/XX/2017, processo administrativo nº 52007.100268/2017-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviços não continuados de remoção, descarte, fornecimento e instalação de pisos e acessórios correlatos para manutenção ou restauração conforme especificado no item 6 (seis) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº XX/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Tel/Fax: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

ITEM	FORNECEDOR			
	Especificação	Quantidade	Valor Un.	Valor total
1	Piso flutuante e acessório* ¹	1782 m ²		
2	Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante* ²	380 m ²		
3	Piso flutuante usado* ³	380 m ²		
4	Revestimento vinílico em manta e acessórios* ⁴	615 m ²		
5	Revestimento vinílico semiflexível* ⁵	100 m ²		
6	Piso de borracha pastilhado* ⁶	50 m ²		
7	Remoção e descarte de pisos e contrapisos* ⁷	1145 m		
8	Fita antiderrapante transparente* ⁸	100 m		

*1. Piso flutuante e acessórios: fornecimento e instalação de piso flutuante em laminado de madeira, HDF, inodoro e anti alérgico, similares ao DURAFLOR STUDIO Carvalho Malta sobre manta redutora de ruídos da DURAFLOR, com régulas de encaixe dimensões de 8x87x1.200mm, de alta resistência a riscos e impactos. Os acessórios como manta, rodapé, perfis "T", perfis redutores, etc, estão inclusos e deverão ser instalados conforme a exigência do local onde o piso flutuante seja instalado. Todas as instalações deverão ser executadas conforme instruções e recomendações do fabricante.

*2. Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante: fornecimento de mão de obra para desinstalação e acondicionamento de piso flutuante em embalagem própria para posterior reutilização como piso flutuante usado. A metragem quadrada desinstalada e acondicionada efetivamente deverá ser de 50% da área solicitada pela Administração, tendo em vista o aproveitamento do piso.

*3. Instalação de piso flutuante usado: fornecimento de mão de obra para instalação de piso flutuante acondicionado para reutilização. A instalação poderá complementada por pisos novos, cuja metragem será contabilizada no item específico. Toda a instalação deverá ser executada conforme instruções e recomendações do fabricante.

*4. Revestimento vinílico em manta e acessórios: fornecimento e instalação de revestimento vinílico em manta, padrão Absoluto Madero ou similar. Cor/padrão Amoreira ou escolhida pela Administração. Dimensões 2,0x2,0m. Espessura 2,0mm. Os acessórios como: arremate de rodapé, cordão de solda para emendas entre as mantas, faixa de arremate, testeira e suporte curvo estão inclusos na instalação do revestimento vinílico em manta. Inclui-se a preparação, regularização e nivelamento de contrapiso utilizando compostos cimentícios de secagem rápida para posterior aplicação de pisos vinílicos. Todas as instalações deverão ser executadas conforme instruções e recomendações do fabricante.

*5. Revestimento vinílico semiflexível: fornecimento e instalação de revestimento Paviflex Dinamic ou similar. Cor/padrão Siroco ou outra escolhida pela Administração. Dimensões 3,00x3,00mm, espessura 2,0 mm. Indicação tráfego intenso. Resistente a agentes químicos. Propagação de chama – NBR 9442 - CLASSE A. Peso médio 4,36 kg/m². Inclui-se preparação, regularização e nivelamento de contrapiso utilizando compostos cimentícios de secagem rápida para posterior aplicação do revestimento vinílico semiflexível. Todas as instalações deverão ser executadas conforme instruções e recomendações do fabricante.

*6. Piso de borracha pastilhado: fornecimento e instalação de piso emborrachado do tipo superfície pastilhada. Placas 500x500mm, espessura 3,0 mm, na cor preta, indicado para tráfego pesado. Inclui-se a preparação, regularização e nivelamento de contrapiso utilizando compostos cimentícios de secagem rápida para posterior aplicação do piso de borracha pastilhado. A instalação deve ser feita conforme instruções e recomendações do fabricante.

*7. Remoção e descarte de pisos e contrapisos: serviço de remoção de pisos e contrapisos em áreas determinadas pela Administração. Incluem-se revestimentos vinílicos, fitas antiderrapantes, mantas, carpetes, azulejos ou qualquer outro piso instalado sobre a superfície do contrapiso. O descarte do entulho resultante da remoção deverá ser feito por meio de container ou outro meio apropriado. Todas as normas do Governo Distrito Federal (GDF) pertinentes ao descarte deverão ser observadas fielmente. A Administração não se responsabilizará pelo descarte incorreto do entulho.

*8. Fita antiderrapante transparente: fornecimento e instalação de fita antiderrapante transparente Safety Walk 3M ou similar, 50mm de largura, comprimento a ser definido pela Administração. A instalação deve ser feita conforme instruções e recomendações do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

3.1. Compõem o cadastro de reserva, nos termos do inciso II do artigo 11, do Decreto nº 7.892/2013, os seguintes fornecedores:

Fornecedores que aderiram ao cadastro reserva				
Ordem de Classificação	CPF/CNPJ	Nome/ Razão Social	Qtd. Ofertada	Data/Hora da Adesão

3.1.1. Os fornecedores do cadastro reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços, no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos fornecedores registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., não podendo ser prorrogada, observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não há Órgãos Participantes para esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2017

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR, E SERVIÇOS E A
EMPRESA

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no Processo Administrativo nº 52007.100268/2017-31, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SITI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e a Ata de Registro de Preços nº XX/2017 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2017, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.394.478/0002-24, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 889.615.837-00, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____ Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços não continuados de remoção, descarte, fornecimento e instalação de pisos e acessórios correlatos para manutenção ou restauração.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, a Ata de Registro de Preço nº XX/2017, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº 52007.100268/2017-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXX) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global, estimado para XX (XX) de meses, de R\$ XXX (XX), conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Piso flutuante e acessório	1782 m ²		
2	Desinstalação e acondicionamento de piso flutuante	380 m ²		
3	Piso flutuante usado	380 m ²		
4	Revestimento vinílico em manta e acessórios	615 m ²		
5	Revestimento vinílico semiflexível	100 m ²		
6	Piso de borracha pastilhado	50 m ²		

7	Remoção e descarte de pisos e contrapisos	1145 m		
8	Fita antiderrapante transparente	100 m		
		Total		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

PI:

Número: 2017NE.....

Data:/...../.....

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários registrados neste Contrato.

5.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

5.3. A equipe de fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços para correção de possíveis falhas.

5.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

5.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

5.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

5.7. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

5.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo ao cancelamento à aplicação de sanções administrativas.

5.12. O CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de aplicação de sanção, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.13. Prevamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

5.13.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
 EM = Encargos Moratórios.
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos, com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitu a parágrafo 6º do Artigo nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

5.16.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades ajustadas; ou

5.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato de atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

5.18. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias) após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e executar o objeto deste Contrato em conformidade com preço, prazo, condições e especificações estipuladas na proposta.

8.2. Providenciar a correção de serviços e substituição de produtos não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou não tenham sido executados e entregues a contento.

8.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.4. Fornecer todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda, além dos materiais especificados e da mão de obra necessária para a execução dos serviços.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando for o caso.

8.5.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários sofram no decorrer dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

- 8.8. Possibilitar ao CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações.
- 8.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.
- 8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.11. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.
- 8.14. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a dispensa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.
- 8.15. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecer rigorosamente as instruções e especificações contidas no Edital e Termo de Referência, bem como as contidas nas normas e métodos da ABNT.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas às normas de segurança existentes.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução dos serviços.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados, assim como proceder às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura gerada pela CONTRATADA.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira para o caso de não cumprimento de cláusulas acordadas ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,05% a 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.6.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MDIC, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.5. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

11.6.1. Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,2% dia sobre o valor mensal do contrato

11.6.2. Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por serviço;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.